



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO nº 19/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Angelo Vidotto, 95, centro, na cidade de Óleo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 46.223.764/0001-047, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Jordão Antônio Vidotto**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 8.168.812-x – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob n. 960.433.508-15, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima, 350, na cidade de Óleo, e pelo GESTOR Maria Luiza SOLDERA-Diretora do Departamento de Assistência Social, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA**, sediada na cidade de Manduri à Rua Rio de Janeiro nº 394 sala 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.777.473/0001-19, neste ato representada pelo seu proprietário Maria Eduarda Correia de Oliveira, residente na cidade de Cerqueira César, portador da Cédula de Identidade RG n. 58.007.147-9 SSP/SP e do CPF n.475.121.748-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado este contrato na modalidade pregão eletrônico nos termos da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 com as alterações posteriores, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Departamento Municipal de Assistência Social, necessita de Contratação de empresa para assessoria e consultoria na prestação de serviço para realização de processo seletivo para a escolha processo seletivo e eleitoral para a SUPLEMENTAR e TITULAR/ SUPLENTE dos membros do Conselho Tutelar e Capacitação inicial dos membros, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores

Integram o presente contrato o edital de Pregão Eletrônico n.05/2023 E seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRADADA

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo, concernente à Pregão Eletrônico nº 05/2023, a qual a contratante e a contratada encontram-se estritamente veiculadas à proposta desta última.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Da contratada

3.1.1 – A CONTRATADA deverá realizar assessoria e consultoria na prestação de serviço para realização de processo seletivo para a escolha processo seletivo e eleitoral para a SUPLEMENTAR e TITULAR/SUPLENTE dos membros do Conselho Tutelar e Capacitação inicial dos membros

3.1.2 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada.

3.1.3 – Pelo não cumprimento deste item o serviço será dado como não executado, aplicando as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

3.1.4 – Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato.

3.1.5 – Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço.

3.2 - Da Contratante

3.2.1 - Fiscalizar a prestação de serviço conforme especificado neste contrato;

3.2.2 – Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviço, objeto desse contrato;

3.2.3 – Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

3.2.5 – Efetuar pagamento a contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.2.6 – Garantir a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos que forem exigidas trocas ou no caso aplicação de sanção.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

descritos na cláusula primeira o preço global fixo e irrevogável de R\$ 8.660,00 (Oito mil seiscentos e sessenta reais) observadas as seguintes condições:

4.2- O pagamento será efetuado em 1(uma) parcela no valor de R\$ 8.660,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta reais) sem nenhum tipo de reajuste, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos relatórios dos serviços prestados, com aceite do responsável pelo recebimento, atestando sua boa execução, e respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

5.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2- A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os materiais após a devida conferência.

5.3 – O objeto será executado de acordo com as alíneas a e b, incisos I, art. 73 da Lei 8666/93, mediante solicitação do chefe do serviço de social.

5.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o pedido apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DA RECISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c)- quando houver interrupção na prestação dos serviços pelo prazo de 7 (sete) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

-
- 6.1- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
 - 6.2- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
 - 6.3- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
 - 6.4- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
 - 6.5- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

- 7.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 7.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 7.3- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso seja em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega do serviço.
- 7.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.5 - As multas poderão ser serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 7.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

7.7- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.06.00- Departamento de Assistência Social
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 Conselho Tutelar
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 08.243.0007.2.036-Manutenção do Conselho Tutelar
ELEMENTO: 339039.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
FONTEs: 01- tesouro
FICHAs: 206

CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, em especial nos termos da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 –Pregão Eletrônico, com as alterações posteriores, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade do Diretora do Departamento de Assistência Social.

10.2 - A gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato será exercida pela senhora Maria Luiza Soldera– Diretora do Departamento de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piraju para dirimir as questões oriundas deste ajuste, não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica a CONTRADA vinculada até o término do presente contrato, às condições do presente termo e sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

12.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Óleo, 13 de Março de 2023.

**JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
CONTRATANTE**

**MARIA EDUARDA CORREIA OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

MARIA LUIZA SOLDERA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADO: MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (DE ORIGEM): 05/2023

CONTRATO: nº 19/2023

OBJETO: O Departamento Municipal de Assistência Social necessita de contratação de empresa para assessoria e consultoria na prestação de serviço para realização de processo seletivo para a escolha processo seletivo e eleitoral para a SUPLEMENTAR e TITULAR/ SUPLENTE dos membros do Conselho Tutelar e Capacitação inicial dos membros, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192,

E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA:

Município de Óleo em, 13 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Maria Eduarda Correia de Oliveira-ME

Cargo: representante legal

CPF: 475.121.748-88

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: Maria Eduarda Correia de Oliveira- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2023

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e consultoria na prestação de serviço para realização de processo seletivo para a escolha processo seletivo e eleitoral para a SUPLEMENTAR e TITULAR/ SUPLENTE dos membros do Conselho Tutelar e Capacitação inicial dos membros, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Angelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	gabinete@pmoleo.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Angelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	administracao@pmoleo.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Óleo, 13 DE MARÇO DE 2023.

RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua: Angelo Vidotto nº95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CNPJ Nº: 46.223.764/0001-47

CONTRATADA: MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA

CNPJ Nº: 28.777.473/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/03/2023 a 14/03/2024

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e consultoria na prestação de serviço para realização de processo seletivo para a escolha processo seletivo e eleitoral para a SUPLEMENTAR e TITULAR/ SUPLENTE dos membros do Conselho Tutelar e Capacitação inicial dos membros, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666 e alterações posteriores.

VALOR (R\$): R\$ 8.660,00 (Oito mil, seiscentos e sessenta reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: ÓLEO. 13 DE XX DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

Nome e cargo: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

E-mail institucional:

gabinete@pmoleo.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____